

ENTREVISTA

Dr. Antônio Sérgio Rocha de Paula
Procurador de Justiça



O Dr. Antônio Sérgio Rocha de Paula é graduado em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos. Ingressou no Ministério Público em 24 setembro de 1990, tendo atuado nas comarcas de Caratinga, Francisco Sá, Contagem e Belo Horizonte até ser promovido ao cargo de Procurador de Justiça em 05 de janeiro de 2000. Como Procurador, atuou na Procuradoria de Justiça Cível e na Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos a partir de 1º de março de 2001.

Na presente entrevista, dentre outros assuntos, o eminente membro do Ministério Público mineiro discorre sobre sua recente experiência na atuação conjunta com o Promotor de Justiça Dr. Leonardo Castro Maia em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do caso Samarco no TJMG.

1) Fale um pouco sobre a experiência de Vossa Excelência na Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos.

Exerço minhas funções na Procuradoria de Direitos Difusos e Coletivos (DDC) desde sua criação em 2001. Nesses dezoito anos, acompanhei o crescimento e a estruturação do Órgão, que tem por função principal o acompanhamento dos recursos nas ações civis públicas. Além do parecer, a Procuradoria participa das sessões nos tribunais sempre que necessária a sustentação oral, apresenta memoriais, comparece às audiências de conciliação e interpõe os recursos (“externos e internos”) aos tribunais superiores. O grande diferencial na atuação é o fato do Procurador acompanhar a ação desde a entrada na Procuradoria até o fim da fase recursal nos tribunais superiores. Com isso, é possível avaliar o resultado do trabalho: os acertos e os desacertos da atuação.

2) Relate como tem sido a comunicação de Vossa Excelência, na atuação junto aos Tribunais, com os Promotores de Justiça.

A criação da Procuradoria acarretou a extinção da assessoria recursal do PGJ na área cível. Com isso, nas ações em que os Promotores pedem acompanhamento na segunda instância – e são muitas –, é frequente o contato deles (pessoal, telefone, *e-mail*, *WhatsApp*) com os Procuradores desta Especializada. Há pedidos de sustentação oral, de interposição de recursos, que são levados em conta pelo Procurador do caso. É comum a discussão também da própria estratégia processual no primeiro grau e a elaboração de memoriais e outras peças processuais em conjunto com os Promotores de Justiça, que também participam da entrega aos Desembargadores e aos Ministros do STJ e do STF. A atuação conjunta com os Coordenadores dos CAOs também ocorre e o apoio dado aos Promotores e aos Procuradores é fundamental, especialmente nos casos de grande repercussão.

3) Fale sobre a disciplina da atuação dos Promotores de Justiça nos tribunais, conforme previsto na Recomendação CNMP nº 57/2017, que dispõe sobre a atuação dos membros do MP nos tribunais, e na Resolução PGJ nº 01/2019, que dispõe sobre a atuação do MPMG em segunda instância.

O CNMP, depois de intenso debate, inclusive com audiência pública, publicou a Recomendação n.º 57/2017 que, dentre várias inovações, prevê a atuação conjunta eventual dos membros do MP de primeiro e de segundo graus. O Promotor pode atuar em conjunto nos tribunais e o Procurador nos juízos em casos pontuais nos quais o pleno conhecimento e o domínio sobre os fatos justifiquem essa atuação. Isso nunca foi novidade. O PGJ, por exemplo, propõe ação civil pública contra as



autoridades nominadas no art. 29, VIII, da LC n.º 8.625/93 na primeira instância. Na área dos Conflitos Agrários, é comum a intervenção de Procurador nas audiências e demais atos processuais. No DDC, há alguns anos, no caso Candonga, os Procuradores Gisela Potério e Rodrigo Rojas conduziram um acordo que levou à extinção de várias ações em trâmite no primeiro e no segundo grau. A Câmara de Procuradores, no início deste ano, publicou a Resolução n.º 01/2019, que dispõe sobre a atuação do MP em segunda instância. A proposta da Comissão – integrada pelos Procuradores Almir Alves, Nadja Kelly e Luiz Sasdelli –, aperfeiçoada pelas sugestões da Corregedoria, do PGJ e dos demais pelos membros da Câmara, foi aprovada no final de 2018. O texto é inovador e procura dar mais efetividade à atuação do MP no segundo grau. Estamos na fase de implantação das mudanças em que serão avaliadas a necessidade ou não de eventuais correções. Há outra comissão criada na Câmara para essa finalidade.

4) Fale sobre a atuação de Vossa Excelência em conjunto com o Promotor de Justiça Leonardo Castro Maia na sessão de julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1.0273.16.000.131-2/001, na Segunda Seção Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Com base nessa norma, participei, no mês de abril, em conjunto com o Promotor de Justiça Leonardo Castro Maia da sessão de julgamento do IRDR do caso Samarco, cujo resultado afetará 50 mil ações de indenização propostas em razão da interrupção do serviço de abastecimento de água. Dividimos o tempo da sustentação oral. Fiz uma introdução, expliquei ao TJ sobre essa novidade e passei a palavra ao Leonardo, que se saiu muito bem. Ele convive diretamente com os problemas decorrentes do rompimento da barragem de Fundão desde o início. Ele falou sobre fatos que só mesmo quem os vivenciou poderia falar. Na verdade, essa sustentação oral está inserida numa estratégia de atuação conjunta mais ampla que ocorre nesse caso envolvendo dois Procuradores e seis Promotores de Justiça das localidades atingidas. Elaboramos parecer, peças processuais, memoriais, juntamos muitos documentos defendendo o posicionamento do MP, tudo em conjunto. Foram quase cinquenta *e-mails* trocados pelo grupo. Participamos de três sessões no TJ, entregamos três memoriais para cada um dos onze Desembargadores e o julgamento ainda não terminou. Penso que esse trabalho resultou numa intervenção mais qualificada. Certamente haverá desdobramentos nos tribunais superiores.

5) Na ótica de Vossa Excelência, como tem sido a experiência dos Promotores de Justiça em segundo grau no que se refere à atuação da Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos.

A atuação conjunta reforça a unidade na atuação do MP, mas é apenas uma das novidades dessa norma da Câmara de Procuradores para a segunda instância. A possibilidade de convocação de



Promotores nos casos de vacância em decorrência de afastamento do integrante de Procuradoria de Justiça (a convocação de Juízes ocorre no TJ há anos), a possibilidade de ratificar os pareceres em determinados casos para estimular a interposição de recursos e uma atuação mais efetiva nas sessões, a previsão da criação de órgão específico para atuar na formação dos precedentes são outras medidas igualmente importantes. A resolutividade da atuação do MP em primeiro grau depende da efetividade da atuação do MP nos tribunais. Há um consenso na instituição nesse sentido. Em resumo: a norma da Câmara de Procuradores indicou o caminho a seguir. O que falta, agora, é a tão sonhada estruturação das Procuradorias de Justiça para enfrentar os novos desafios.